CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

# PROJETO INDICATIVO Nº ___/2025

Dispõe sobre a capacitação obrigatória de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e demais profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Casas de Acolhimento / Casas de Apoio vinculadas à rede municipal de Saúde do Município de Serra para orientação, identificação e encaminhamento de casos de violência contra a mulher, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação continuada sobre violência contra a mulher para os agentes comunitário de saúde (ACS), agentes de saúde, e demais profissionais de apoio que atuem nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas casa de acolhimento e casas de apoio vinculadas à rede de atendimento municipal, com o objetivo de:

I – identificar sinais de risco de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – prestar orientação segura, acolhedora e sigilosa;

III – realizar encaminhamentos adequados e imediatos à rede de proteção (saúde, assistência social, delegacias especializadas, promotoria/defensoria, serviços jurídicos etc);





Autenticar documento em https://serra.es.[illegible] com o identificador 3100300033003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ANDREA DOS SANTOS MOREIRA:08001042774 Data: 17/09/2025 14:37:52

IV – registrar adequadamente os casos no sistema municipal de informação em saúde, observando a segurança e o sigilo da vítima.

**§1º** Para fins desta Lei consideram-se, violência contra a mulher as condutas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais leis aplicáveis.

**Art. 2º** A capacitação referida no art. 1º é obrigatória para:

I - Agentes Comunitários de Saúde;

II - Agentes de Saúde;

III - Profissionais de apoio e administrativos das UBS que atuem no acolhimento e recepção;

IV - Profissionais e colaboradores lotados nas Casas de Acolhimento / Casas de Apoio.

**Art. 3º** O conteúdo mínimo da capacitação deverá contemplar, no mínimo:

I - conceitos e tipologias de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e institucional);

II - sinais e indicadores de risco para a integridade física e psicológica;

III - acolhimento inicial e escuta qualificada; técnicas de abordagem segura;

IV - procedimentos de notificação e registro (observando sigilo e segurança da informação);

V - fluxos e protocolos de encaminhamento para rede de proteção municipal, estadual e federal;

VI - medidas protetivas de urgência e mecanismos legais (noções básicas da Lei Maria da Penha);


Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300033003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VII - autonomia, empoderamento e caminhos para proteção socioeconômica;

VIII - autocuidado e prevenção de danos secundários ao profissional;

**Art. 4º** A capacitação deverá privilegiar metodologias ativas (oficinas, simulações, estudo de caso, role-play) e contar com materiais didáticos digitais e impressos, garantindo acessibilidade (Libras, legendas e formatos alternativos).

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, anualmente, relatório público com indicadores sobre: número de profissionais capacitados, número de casos identificados e acolhidos pela rede e tempo médio de encaminhamento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de setembro de 2025.

**ANDREA DOS SANTOS MOREIRA**
**ANDREA DUARTE (PP)**
Vereadora


Rua Major Pastoria, 245, 2º andar - Centro - Serra - ES - CEP 29176-000 - Tel. (27) 3251-8313 / 251-83
com o identificador 310030003300310038003700 3A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO INDICATIVO

A presente proposição visa fortalecer a atuação da rede municipal de saúde no enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da capacitação continuada e obrigatória dos profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Casas de Acolhimento e Apoio do Município da Serra.

Trata-se de medida de natureza preventiva, amparada na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece a violência doméstica e familiar como violação de direitos humanos e impõe ao poder público o dever de atuar de forma integrada para sua erradicação. Os agentes comunitários de saúde, recepcionistas, técnicos e demais trabalhadores da atenção básica ocupam posição estratégica para identificação precoce de situações de risco, muitas vezes ocultas no ambiente doméstico.

A qualificação permanente desses profissionais permitirá acolhimento mais seguro e humanizado às vítimas, bem como encaminhamento eficaz à rede de proteção (assistência social, saúde especializada, segurança pública, justiça), garantindo os princípios da dignidade, sigilo e respeito às especificidades das mulheres em situação de violência.

Além disso, a capacitação proposta inclui aspectos como escuta qualificada, noções legais, medidas protetivas e autocuidado dos profissionais, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e a prevenção do adoecimento institucional.

Trata-se, portanto, de uma medida legítima, oportuna e alinhada aos compromissos constitucionais de proteção à vida, à saúde e à integridade das mulheres, cuja implementação poderá salvar vidas e evitar a escalada da violência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto Indicativo.



Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major ... 245, 2º andar - Centro - Serra - ES - CEP 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8313 / 251-83...

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300033003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE**

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de setembro de 2025.

______________________________________

ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Vereadora



Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, 2° andar - Centro - Serra - ES - CEP 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8313 / 251-83
Site:

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300033003100380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.